



Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro
Juízo de Comércio de Oliveira de Azeméis - Juiz 2
Processo n.º 645/24.3T8OAZ

Exmo. Senhor
Administrador da Insolvência
Dr. António Carlos da Silva Santos

N/Ref.: 09789.0139

TRIU – TÉCNICAS DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E URBANOS, S.A., sociedade comercial com o NIPC 502 550 066, com sede na Rua Mário Dionísio, nº 2, 2799 - 557 Linda-a-Velha, Oeiras, vem, nos termos e para os efeitos do art. 128.º, n.º 1 do CIRE, apresentar a sua

RECLAMAÇÃO DE CRÉDITOS, nos autos de Processo de Insolvência da Devedora

DANISOLA, UNIPESSOAL, LDA., sociedade comercial com o NIPC 507 669 860, com sede na Rua do Emigrante, Pavilhão Nº.1, Arrifana, 3700-474 Arrifana.

O que faz nos termos e com os seguintes fundamentos:

1.º

A Reclamante é uma sociedade comercial que tem por objeto a exploração de técnicas de gestão de resíduos industriais, comerciais e urbanos. Recolha e transporte de resíduos, tratamento e valorização de resíduos e comercialização de reciclados. Execução de operações de transferência e de armazenagem de resíduos perigosos e não perigosos. Conceção, construção e exploração de aterros sanitários. Aluguer e movimentação de contentores, compactadores e outros equipamentos utilizados em operações de gestão de resíduos. Prestação de serviços de limpezas públicas e higiene urbana e saneamento. Prestação de serviços de limpezas exteriores, varredura e aspiração mecanizada em arruamentos, vias públicas, estradas e autoestradas.



Limpeza de fossas e de coletores e de estações de tratamento de águas residuais e de abastecimento. Lavagem a alta pressão de equipamentos, monumentos, espaços e vias públicas. Transporte rodoviário de mercadorias de conta de outrem e aluguer de veículos automóveis de mercadorias sem condutor. Limpeza, conservação e manutenção de espaços verdes, sementeiras, adubação e execução e tratamento de relvados e zonas ajardinadas. Desramagem e corte de sebes em bermas e taludes em vias rodoviárias. Limpeza e manutenção de espaços públicos. Comercialização, assistência técnica, recuperação e reparação de equipamentos. Desmantelamento de equipamentos elétricos e eletrónicos, em fim de vida.

2.º

No âmbito da sua atividade, a Reclamante prestou serviços à Devedora, tendo emitido as seguintes faturas:

- Fatura n.º FV23011929, emitida em 31.08.2023 e vencida em 30.09.2023, no valor de € 160,87;
- Fatura n.º FV23013403, emitida em 30.09.2023 e vencida em 30.10.2023, no valor de € 160,87;
- Fatura n.º FV23015040, emitida em 31.10.2023 e vencida em 30.11.2023, no valor de € 133,99;
- Fatura n.º FV23017034, emitida em 30.11.2023 e vencida em 30.12.2023, no valor de € 177,40;
- Fatura n.º FV23017534, emitida em 18.12.2023 e vencida em 17.01.2024, no valor de € 28,94;
- Fatura n.º FV23018158, emitida em 31.12.2023 e vencida em 30.01.2024, no valor de € 154,66;
- Fatura n.º FV24000778, emitida em 31.01.2024 e vencida em 01.03.2024, no valor de € 148,46;

As quais se juntam sob a forma de **Docs. n.ºs 1 a 7** e se reproduzem para todos os efeitos legais.

3.º

As faturas *supra* mencionadas foram enviadas à Devedora e lançadas em extrato de conta corrente aberto em nome desta, cifrando-se o valor em dívida em **€ 965,19 (novecentos e sessenta e cinco euros e dezanove cêntimos)**.



4.º

Não obstante, volvido o vencimento das referidas faturas, e após a prestação dos serviços efetuados pela Reclamante, a Insolvente não procedeu ao pagamento da quantia total em dívida.

5.º

Assim, atendendo a que nenhum valor foi pago pela Devedora junto da Reclamante, detém esta sobre aquela um **crédito de natureza comum** no valor constante do extrato de conta corrente (**€ 965,19**), bem como juros vencidos calculados à taxa legal comercial em vigor, desde a data de vencimento das faturas emitidas até à data da publicação da Declaração de Insolvência, e que se cifram em **€ 20,80 (vinte euros e oitenta cêntimos)**.

6.º

Feitas as contas, e em jeito de conclusão, a Reclamante é credora da Insolvente no montante total de **€ 985,99 (novecentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos)**, valor esse que desde já se reclama para todos os devidos efeitos legais.

Nestes termos e nos melhores de direito, requer-se a V. Ex^ª, se digne admitir a junção aos autos da presente Reclamação de Créditos e que os mesmos sejam reconhecidos e graduados no lugar que lhe compete.

Valor Reclamado: € 985,99 (novecentos e oitenta e cinco euros e noventa e nove cêntimos).

Junta: 7 (sete) documentos e Procuração Forense.

A Advogada,